

**PORTARIA N° 06,
DE 09 DE MAÇO DE 2016.**

Altera conteúdo da Portaria n° 39, de 05 de setembro de 2012, que disciplina o trabalho de conclusão de curso na Pós-Graduação.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1° - Em obediência ao disposto na Resolução n° 01, de 03 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação, fica estabelecida, na FANESE, a obrigatoriedade de elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para que o aluno que concluiu a carga horária mínima da pós-graduação “Lato Sensu”, possa ter direito ao diploma de especialização do curso concluído.

§ 1° - O TCC terá o formato de um artigo científico original, com um mínimo de 10 e um máximo de 20 páginas escritas de acordo com as normas da ABNT.

§ 2° - O artigo deverá, obrigatoriamente, ser um trabalho individual a ser avaliado por um docente do Núcleo de Pós - Graduação.

§ 3° - O aluno só será autorizado a dar início à elaboração do TCC quando já tiver concluído um mínimo de 70% da carga horária do seu curso, momento em que já concluiu uma das etapas do módulo, Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 2° - Respeitado o disposto no § 3° do Art. anterior, qualquer que seja a data do início da elaboração do TCC, o aluno terá um prazo de até 60 dias, após o término do último módulo do curso, na turma em que estiver matriculado, para a conclusão e entrega definitiva do trabalho à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 1° – A utilização do prazo de 60 dias se dará conforme cronograma:

- I** – Prazo de até 30 dias para o aluno fazer a entrega do artigo à Secretaria;
- II** – Prazo de até 10 dias para o docente avaliador fazer a correção do artigo;
- III** – Prazo de até 10 dias para a realização de possíveis alterações pelo aluno;
- IV** – Prazo de até 05 dias para o docente avaliador proceder à checagem das alterações feitas pelo aluno e emitir a nota do artigo;

**PORTARIA N° 06,
DE 09 DE MAÇO DE 2016.**

V – Finalmente, um prazo de até 05 dias para o aluno proceder à entrega final do artigo, em arquivo pdf, gravado em CD, conforme modelo disponibilizado no site da Pós-Graduação da FANESE.

§ 2º - Tal cronograma poderá, no entanto, ter prazo reduzido, dependendo do desempenho de cada aluno.

Art. 3º - Será considerado aprovado o aluno que concluir o artigo e suas correções no prazo estipulado de até 60 dias e, ao mesmo tempo, obter nota mínima 7,0 (sete) do docente avaliador.

Art. 4º - Caso o aluno não conclua o artigo e suas correções no prazo dos 60 dias, conforme art. 2º desta portaria, ou mesmo obtenha nota inferior a 7,0 (sete), será dado de imediato 02 oportunidades contínuas, cada uma com 60 dias de prazo, pagando, no entanto, o valor de uma mensalidade do seu curso por cada uma das duas oportunidades concedidas.

Parágrafo único – A não conclusão do artigo no prazo máximo prorrogado, ou mesmo a não obtenção da nota mínima de aprovação, implica em o aluno não mais ter direito ao certificado de pós-graduação, recebendo, apenas, um certificado de participação no curso, denominado de Certificado de Curso de Extensão.

Art. 5º - Possíveis dúvidas que por acaso não foram esclarecidas nesta Portaria serão dirimidas pelo Diretor Geral da FANESE, ouvindo a Coordenadora do Núcleo de Pós – Graduação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 39, de 05 de setembro de 2012.

Cumpra-se e publique-se.

Prof. Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral